



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições, os requisitos e os procedimentos para a realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas físicas, motoristas autônomos, interessados na exploração de pontos de táxi no Município de Borrazópolis – PR, mediante formação de cadastro de habilitados e posterior seleção por pontuação para preenchimento das vagas disponibilizadas por editais complementares.

1.2. Este documento integra a fase preparatória do procedimento e reúne os elementos necessários à definição das condições de participação, dos critérios de avaliação e classificação, das regras de atribuição das vagas e das exigências para formalização e exercício da atividade, incluindo as responsabilidades dos titulares e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização municipal.

1.3. Sua elaboração considera o Estudo Técnico Preliminar e a regulamentação aplicável ao serviço de táxi, especialmente a Lei Federal nº 12.468/2011, a Lei Municipal nº 1.013/2012 e os Decretos Municipais nº 63/2014 e nº 90/2018, observadas suas alterações e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 que incidam sobre o procedimento, conforme o enquadramento jurídico estabelecido na instrução processual.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i”)

2.1. A presente contratação visa à **Chamamento público visando ao credenciamento de interessados para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do município de Borrazópolis – PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Lote 01 - Chamamento público visando ao credenciamento de interessados para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do município de Borrazópolis – PR.

Item	Descrição
01	Credenciamento de pessoas físicas, motoristas autônomos, para formação de cadastro de interessados na exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do Município de Borrazópolis – PR. O preenchimento das vagas disponibilizadas mediante edital complementar dependerá de habilitação e classificação por critérios objetivos de pontuação, com sorteio exclusivamente para desempate, conforme as regras do edital. A prestação do serviço ficará condicionada à formalização da permissão, à vinculação ao respectivo ponto e à vaga atribuída e ao cumprimento das exigências de licenciamento e das demais condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.2. O objeto compreende o credenciamento de interessados para formação de cadastro de habilitados à exploração de pontos de táxi no Município de Borrazópolis – PR, com posterior seleção por pontuação para preenchimento das vagas disponibilizadas mediante editais complementares. O procedimento destina-se à organização do exercício da atividade e da utilização dos respectivos espaços públicos, sem contratação de serviços de transporte remunerados pelo Município.

2.3. As condições de habilitação, avaliação, classificação e exercício da atividade serão estabelecidas de forma objetiva no instrumento convocatório, observadas a regulamentação municipal, a legislação aplicável e a definição do regime jurídico do procedimento na instrução processual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)



3.1. A fundamentação do presente procedimento encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrantes da instrução processual. A identificação dos pontos de táxi e os quantitativos de vagas a serem preenchidas serão especificados nos respectivos editais complementares, conforme a efetiva disponibilidade apurada pela Administração Municipal, observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/ atividades que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto

4.3. O ciclo de vida da solução compreende o planejamento, o credenciamento dos interessados, a disponibilização das vagas por editais complementares, a seleção por pontuação, a formalização da concessão, o licenciamento, o exercício da atividade, a fiscalização e o encerramento do respectivo vínculo.

4.4. A análise dessas etapas considera os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e ambientais envolvidos na organização do serviço de transporte individual remunerado de passageiros e na utilização dos pontos de táxi do Município.

4.5. A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 63/2014, com marco inicial expressamente definido no edital e no instrumento de formalização. Esse prazo não se confunde com a vigência do credenciamento nem dispensa a renovação anual do alvará e a manutenção das demais condições exigidas para a atividade.

4.6. A etapa de planejamento compreenderá a identificação da necessidade administrativa, o levantamento da situação dos pontos e das vagas, a verificação dos vínculos existentes e a definição dos requisitos de participação, dos critérios de pontuação e das condições de operação. Também serão definidos os responsáveis pelas etapas administrativas, os custos de operacionalização e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.7. O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), mediante recebimento dos requerimentos e análise dos documentos de pessoas físicas, motoristas autônomos, que atendam às exigências do edital. Os habilitados integrarão cadastro destinado a subsidiar as seleções posteriores, sem atribuição automática de vaga ou autorização imediata para início da atividade.

4.8. Os interessados deverão manter atualizadas as informações e os documentos exigidos, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no edital. A Administração organizará os registros de modo a permitir a conferência da habilitação, o acompanhamento das alterações e a comunicação dos atos pertinentes.

4.9. Conforme a efetiva disponibilidade, serão publicados editais complementares contendo a identificação dos pontos de táxi, os quantitativos, os prazos e as condições de participação. A oferta de vagas deverá considerar sua situação jurídica e operacional, os limites regulamentares e as reservas legalmente aplicáveis.

4.10. A seleção observará os critérios objetivos de pontuação previamente estabelecidos no edital de credenciamento, com análise dos documentos comprobatórios, registro fundamentado da avaliação e divulgação dos resultados. Serão assegurados os procedimentos de recurso e aplicadas as regras de desempate pertinentes, ficando eventual sorteio presencial restrito a essa finalidade, quando cabível.

4.11. Os selecionados serão convocados conforme a classificação final e o quantitativo disponível para cumprimento das exigências de formalização. O instrumento correspondente identificará o titular, o ponto e a vaga atribuídos, o prazo da concessão, as condições de exercício da atividade, as responsabilidades e as hipóteses de encerramento, observada a legislação aplicável.

4.12. O início da operação dependerá da formalização da concessão, da obtenção do alvará e do atendimento às exigências relativas ao condutor e ao veículo, incluindo as vistorias cabíveis. As providências necessárias deverão ser concluídas nos prazos legais e editalícios, com conferência pelo setor municipal competente.

4.13. O titular prestará o serviço de transporte individual remunerado de passageiros conforme as solicitações dos usuários, respeitando a vinculação ao ponto, as regras de funcionamento, os horários e as demais condições aplicáveis. Caberá ao profissional disponibilizar os meios necessários à operação e assumir as responsabilidades decorrentes do exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.14. Durante a operação, deverão ser realizadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação da segurança, do conforto e das condições de funcionamento do veículo. Eventual substituição observará os requisitos regulamentares, as verificações exigíveis e a atualização dos registros, sem alteração automática do prazo da concessão.

4.15. O titular deverá cumprir as obrigações de limpeza, conservação e utilização adequada do ponto que lhe forem atribuídas. A operação e a manutenção do veículo deverão observar cuidados para prevenir vazamentos, reduzir ruídos e evitar o descarte inadequado de resíduos, especialmente pneus, baterias e óleos lubrificantes.

4.16. O setor municipal competente acompanhará a regularidade dos documentos, dos licenciamentos, das vistorias e das condições de operação. As verificações deverão ser registradas, permitindo identificar pendências, orientar os titulares e adotar as providências cabíveis diante de irregularidades.

4.17. O acompanhamento considerará critérios verificáveis, como conservação do veículo, cumprimento das regras de funcionamento, regularidade documental, atendimento aos usuários e correção das falhas identificadas. Reclamações serão registradas e apuradas, assegurada manifestação do interessado antes de eventual responsabilização, conforme o procedimento aplicável.

4.18. A gestão do cadastro e a fiscalização das concessões constituem atividades distintas. O término da vigência do edital de credenciamento não será tratado, por si só, como encerramento das concessões já formalizadas, cujos efeitos e duração observarão os respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

4.19. O encerramento da concessão, por término do prazo ou outra hipótese legalmente admitida, será formalmente registrado. Nessa etapa, deverão ser verificadas as obrigações pendentes e atualizados os registros do titular, do veículo, do alvará e da situação da vaga, com comunicação aos setores competentes.

4.20. Confirmada a disponibilidade jurídica e operacional da vaga, a Administração avaliará seu preenchimento segundo as regras aplicáveis, inclusive quanto ao aproveitamento de classificação válida ou à realização de nova seleção por edital complementar. Essa providência dependerá da situação concreta e das condições previstas nos instrumentos convocatórios.

4.21. A organização do ciclo de vida permitirá acompanhar a solução desde o cadastramento até o encerramento de cada concessão, favorecendo a continuidade do controle administrativo, a prevenção de falhas e a utilização ordenada dos pontos de táxi. Sua execução deverá observar o enquadramento jurídico definido na instrução processual e a regulamentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Da garantia de qualidade do objeto

4.22. A garantia da qualidade compreenderá os mecanismos de verificação e acompanhamento destinados a preservar a regularidade, a segurança e a adequação do serviço de táxi durante a vigência da concessão. Esses mecanismos envolverão os requisitos profissionais, as condições dos veículos, o atendimento aos usuários e a utilização dos pontos.

4.23. A qualidade da atividade será acompanhada a partir de requisitos objetivos previstos no edital, no instrumento de concessão e na regulamentação aplicável, especialmente:

4.24. Regularidade profissional: manutenção das condições de habilitação do condutor, dos documentos e das demais exigências necessárias ao exercício da atividade;

4.25. Condições do veículo: conservação, segurança, higiene, conforto, identificação, licenciamento e realização das vistorias exigíveis;

4.26. Atendimento aos usuários: tratamento respeitoso, observância das condições de transporte e cumprimento das disposições tarifárias aplicáveis;

4.27. Funcionamento dos pontos: respeito à vinculação da vaga, aos horários, às regras de organização e às obrigações de conservação do espaço;

4.28. Controle documental: atualização dos registros e apresentação dos comprovantes exigidos pelos setores competentes.

4.29. A Administração manterá registros das fiscalizações, ocorrências e providências adotadas. As reclamações dos usuários serão analisadas mediante apuração dos fatos, permitindo identificar falhas recorrentes e orientar medidas de melhoria, sem aplicação automática de penalidades com base em relatos não verificados.

4.30. Identificadas irregularidades, o titular será comunicado para prestar esclarecimentos e adotar as medidas de correção cabíveis, observados os prazos e procedimentos aplicáveis. Situações que comprometam a segurança ou a regularidade da operação serão encaminhadas à autoridade competente para avaliação das providências pertinentes, mediante decisão fundamentada.

4.31. A manutenção desses controles busca assegurar condições adequadas de prestação do serviço ao longo dos 10 (dez) anos da concessão, sem prejuízo das renovações anuais do alvará e das demais verificações exigíveis. O acompanhamento deverá contribuir para a proteção dos usuários, a conservação dos espaços públicos e o cumprimento das responsabilidades dos titulares.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.32. Os serviços não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.33. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

4.34. O Município, os interessados e os titulares das concessões deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito de suas respectivas responsabilidades, desde a apresentação do requerimento de credenciamento e durante as etapas de seleção, formalização, fiscalização e exercício da atividade.

4.35. O tratamento de dados pela Administração deverá atender às finalidades de cadastramento, habilitação, classificação, licenciamento e fiscalização, com identificação da base legal pertinente, nos termos dos arts. 7º, 11 e 23 da LGPD. A dispensa de consentimento dependerá do enquadramento na hipótese legal aplicável.

4.36. Serão coletados apenas os dados necessários ao procedimento. A divulgação dos resultados deverá conciliar transparência e proteção da privacidade, evitando a exposição desnecessária de CPF integral, documentos de identificação, endereços residenciais, assinaturas e informações de saúde. Os documentos comprobatórios de deficiência, quando exigidos, terão acesso restrito às pessoas autorizadas a analisá-los.

4.37. O Município disponibilizará informações sobre as finalidades do tratamento e o canal para exercício dos direitos dos titulares. O compartilhamento com a plataforma eletrônica ou outros destinatários deverá possuir finalidade determinada, fundamento legal e medidas de proteção compatíveis.

4.38. As responsabilidades do Município, da plataforma e dos profissionais serão definidas conforme as operações efetivamente realizadas. O credenciamento não atribuirá automaticamente ao taxista a condição de operador de dados em nome do Município.

4.39. Quando tratar dados de passageiros, como contatos e informações sobre viagens, o titular da concessão deverá utilizá-los para finalidades legítimas relacionadas ao atendimento, mediante base legal adequada, vedados usos ou compartilhamentos incompatíveis.

4.40. Deverão ser adotados controles proporcionais aos riscos, incluindo proteção de documentos, restrição de acesso, senhas individuais e cuidados no envio de informações. Eventuais colaboradores legalmente admitidos deverão receber orientação e assumir compromisso de confidencialidade quando tiverem acesso a dados protegidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.41. Identificado incidente envolvendo dados relacionados ao procedimento ou recebidos do Município, o credenciado ou titular da concessão deverá informar o setor municipal responsável sem demora injustificada, relatando os fatos conhecidos, os dados afetados e as medidas adotadas. Deverá, ainda, preservar os registros necessários à apuração e colaborar com a contenção dos efeitos.

4.42. A comunicação à ANPD e aos titulares afetados caberá ao controlador responsável, quando configuradas as hipóteses legais, observados os prazos e procedimentos regulamentares. A comunicação ao Município não substituirá essa obrigação quando o próprio profissional atuar como controlador.

4.43. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com segurança, ressaltadas as hipóteses legais de conservação. O término do credenciamento ou da concessão não implicará eliminação automática dos registros sujeitos a obrigações de guarda.

4.44. O Município poderá solicitar comprovações relacionadas ao cumprimento dessas obrigações no âmbito do procedimento e da concessão, mediante pedidos fundamentados e proporcionais, preservando dados de terceiros e informações protegidas.

4.45. Os procedimentos de proteção de dados serão adequados às normas e determinações aplicáveis da ANPD, mediante formalização quando necessária. Eventuais infrações serão apuradas conforme as competências e os procedimentos pertinentes, assegurados contraditório e ampla defesa.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto

4.46. Os serviços não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.47. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

- i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
- ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
- iii. Combate ao desmatamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- iv. Aumento da biodiversidade;
- v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Parcelamento

5.4. A solução compreenderá a organização centralizada do cadastro de interessados e a atribuição individualizada das vagas nos pontos de táxi do Município, permitindo a atuação de diferentes profissionais, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5.5. As vagas serão disponibilizadas mediante editais complementares, com identificação dos pontos, quantitativos, prazos e condições de participação. O preenchimento observará a classificação por critérios objetivos de pontuação previamente definidos, ficando eventual sorteio restrito ao desempate, quando cabível.

5.6. Essa organização permitirá padronizar os procedimentos administrativos e disponibilizar as vagas conforme sua efetiva existência. O credenciamento não assegurará direito à ocupação, ficando o início da atividade condicionado à seleção, à formalização da respectiva concessão e ao cumprimento das exigências de licenciamento.

Do orçamento Sigiloso

5.7. Não será adotado o orçamento sigiloso. O presente procedimento não prevê remuneração dos credenciados pelo Município, destinando-se à formação de cadastro e à posterior seleção para preenchimento das vagas disponíveis nos pontos de táxi. Eventuais taxas, preços públicos ou outros encargos legalmente exigíveis serão informados nos instrumentos convocatórios, conforme a regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Da exigência de amostra

5.8. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, destinado ao credenciamento de interessados na exploração de pontos de táxi. A verificação das condições do veículo ocorrerá mediante análise documental e vistoria, nos prazos e nas condições estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável.

Da garantia de Execução

5.9. Não será exigida prestação de garantia de execução para a formalização da concessão. A dispensa dessa garantia não afasta a responsabilidade do titular pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no respectivo instrumento de concessão e na legislação aplicável, inclusive quanto à adequada utilização do espaço público e à regularidade da prestação do serviço de táxi.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO CREDENCIAMENTO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Especificações Gerais:

6.1. A execução do objeto compreenderá a utilização regular da vaga atribuída no ponto de táxi e a prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, observadas a Lei Federal nº 12.468/2011, com suas alterações, a Lei Municipal nº 1.013/2012, os Decretos Municipais nº 63/2014 e nº 90/2018 e as condições estabelecidas no edital e no instrumento de concessão, conforme o enquadramento jurídico definido na instrução processual.

6.2. O procedimento compreenderá o cadastramento e a habilitação dos interessados, a seleção por pontuação para as vagas disponibilizadas mediante editais complementares, a formalização das concessões e o licenciamento para exercício da atividade.

6.3. O credenciamento terá caráter cadastral e não assegurará, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da prestação do serviço.

6.4. A concessão terá prazo de **10 (dez) anos**, conforme o art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 63/2014. O edital e o instrumento estabelecerão expressamente seu termo inicial e sua data de encerramento.

6.5. Durante a vigência da concessão, permanecerão exigíveis a renovação anual do alvará, as vistorias e a manutenção das condições necessárias ao exercício regular da atividade. A renovação do alvará não constituirá nova concessão nem reiniciará o prazo de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Do ingresso no cadastro:

- 6.6. O cadastramento será realizado eletronicamente, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, conforme as condições e orientações estabelecidas no edital.
- 6.7. Para ingresso no cadastro, o interessado deverá apresentar:
- 6.8. Requerimento de credenciamento preenchido e assinado, com nome completo, CPF, endereço, telefone e correio eletrônico para comunicações;
- 6.9. Documento oficial de identificação civil e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, admitido documento único que contenha ambas as informações;
- 6.10. Atestado de antecedentes criminais estadual e certidão de antecedentes criminais federal, conforme os órgãos emissores e as condições indicados neste instrumento;
- 6.11. Documento comprobatório da propriedade do veículo destinado à atividade, com identificação e informações suficientes para verificar suas características e o atendimento ao limite de idade previsto na legislação municipal;
- 6.12. Comprovante de inscrição no Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual;
- 6.13. Comprovante de residência do interessado, para identificação e atualização cadastral;
- 6.14. 03 (três) fotografias recentes, no formato 3 × 4, observadas as orientações do edital para apresentação eletrônica e eventual entrega física destinada à identificação municipal;
- 6.15. Carteira Nacional de Habilitação válida, em categoria B, C, D ou E, compatível com o veículo e com a atividade;
- 6.16. Comprovante de regularidade perante o fisco municipal, admitida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 6.17. Certificados de qualificação profissional que comprovem os conteúdos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, emitidos por entidade reconhecida pelo órgão competente, inclusive na modalidade a distância, quando atendidas as condições legais;
- 6.18. Declaração de atendimento às condições legais de participação e de exercício da atividade, conforme modelo integrante do edital.
- 6.19. O requerimento e as declarações não substituirão os documentos legalmente exigíveis. As informações apresentadas ficarão sujeitas à verificação pela Administração.

Dos órgãos emissores e da validade documental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.20. Os documentos deverão ser emitidos pelos órgãos competentes, conforme sua finalidade:

Documento	Órgão emissor
Atestado de antecedentes criminais estadual	Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná, ou órgão equivalente competente de outra unidade da Federação, conforme o cadastro de identificação do interessado
Certidão de antecedentes criminais federal	Polícia Federal
Certidão de regularidade fiscal municipal	Setor de Tributação ou órgão fazendário competente do Município de Borrazópolis – PR
Carteira Nacional de Habilitação	Departamento Estadual de Trânsito responsável pelo registro do condutor
Certidão ou extrato de histórico de habilitação, quando necessário	Departamento Estadual de Trânsito responsável pelo registro do condutor
Extrato de pontuação da CNH	Departamento Estadual de Trânsito responsável pelo registro do condutor
Documento de registro e licenciamento do veículo	Órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo
Certidão complementar de dados do veículo, quando necessária	Órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo

6.21. Serão admitidos documentos eletrônicos emitidos pelos canais oficiais, desde que permitam identificar o interessado e verificar sua autenticidade. Será dispensada a autenticação cartorial quando a validade puder ser confirmada eletronicamente.

6.22. Para as certidões criminais e de regularidade fiscal, será observado o prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela norma correspondente. Na ausência de prazo expresso, serão aceitos documentos expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.23. No ingresso no cadastro, a validade documental será verificada na data de apresentação do requerimento. Nas seleções posteriores, os documentos exigíveis deverão estar válidos na data final de apresentação da documentação estabelecida no respectivo edital complementar.

6.24. A CNH e o licenciamento do veículo observarão seus prazos legais próprios. A exigência de emissão nos últimos 90 (noventa) dias não se aplicará aos documentos permanentes nem implicará renovação antecipada daqueles que permaneçam válidos.

Das datas de referência da avaliação:

6.25. Cada edital complementar indicará a data e o horário finais para apresentação da documentação. Essa data será utilizada como referência para apuração do tempo de habilitação do proprietário e verificação das características e do tempo de uso do veículo.

6.26. O tempo de habilitação será contado da primeira habilitação constante do registro oficial até a data de referência da seleção. Não será utilizada a data de emissão de segunda via ou da última renovação da CNH.

6.27. Para avaliação da pontuação na CNH, será apresentado extrato oficial emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à data final de apresentação dos documentos, inclusive nessa data. Será considerada a situação registrada no extrato, referente à sua emissão.

6.28. Havendo mais de um extrato regularmente apresentado dentro do prazo, será considerado o de emissão mais recente. A janela de emissão será aplicada igualmente a todos os participantes.

6.29. O prazo de 30 (trinta) dias corresponde à atualidade do extrato, não ao período de apuração das infrações. Não será exigida ausência de multas durante toda a vida do condutor ou em período adicional não previsto na regulamentação.

Da apuração da idade do veículo:

6.30. Para atribuição de pontos, o tempo de uso será apurado a partir da data de fabricação até a data de referência da seleção, conforme a interpretação e a metodologia formalmente adotadas pelo Município.

6.31. A apuração considerará o período efetivamente transcorrido, sem arredondamento que permita enquadramento em faixa mais favorável. Não serão utilizados como marco inicial o ano-modelo, a aquisição pelo atual proprietário ou o início da utilização como táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.32. A fabricação será comprovada mediante documentação oficial e, quando insuficiente, por informação complementar do órgão de trânsito ou do fabricante, admitida sua obtenção em diligência nas hipóteses cabíveis.

6.33. A indicação apenas do ano de fabricação não autorizará a comissão a presumir individualmente uma data. O tratamento dos documentos que não permitam identificar a data completa deverá seguir metodologia geral previamente definida pelo Município e divulgada antes da abertura da seleção.

6.34. A atribuição de pontos não afastará a verificação do limite máximo de idade para licenciamento e operação. O atendimento desse limite deverá ser mantido durante o exercício da atividade.

Dos critérios de pontuação e classificação:

6.35. A classificação observará os critérios do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 63/2014:

Critério	Condição prevista no Decreto nº 63/2014	Pontuação
Tempo de uso do veículo	Veículo com até 1 (um) ano de uso	10 pontos
Tempo de uso do veículo	Veículo com mais de 1 (um) e até 5 (cinco) anos de uso	6 pontos
Tempo de uso do veículo	Veículo com mais de 5 (cinco) e até 8 (oito) anos de uso	4 pontos
Quantidade de portas	Veículo com 4 (quatro) portas	5 pontos
Quantidade de portas	Veículo com 2 (duas) portas	2 pontos
Tempo de habilitação do proprietário	Proprietário com até 10 (dez) anos de habilitação	2 pontos
Tempo de habilitação do proprietário	Proprietário com mais de 10 (dez) anos de habilitação	4 pontos
Pontuação na CNH do proprietário	Apresentação de extrato de pontos da CNH “zero”, conforme a alínea “h” do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 63/2014	3 pontos
Observação: A pontuação será cumulativa entre critérios distintos, mas não entre alternativas do mesmo critério. Será considerado um único enquadramento para o tempo de uso do veículo, a		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

quantidade de portas e o tempo de habilitação do proprietário, acrescido, quando atendido, do critério relativo ao extrato de pontuação da CNH, totalizando, no máximo, 22 (vinte e dois) pontos.

6.36. A ausência da condição necessária aos 3 (três) pontos relativos ao extrato da CNH implicará a não atribuição desses pontos, sem representar, isoladamente, inabilitação. Permanecerá obrigatória a verificação da validade da habilitação e das condições legais para condução do veículo.

6.37. Somente serão pontuadas condições devidamente comprovadas. Quando o documento também comprovar requisito obrigatório de habilitação, sua ausência ou irregularidade será examinada sob ambas as finalidades, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

6.38. A comissão registrará os pontos atribuídos em cada critério, o total de cada participante e os documentos considerados. A classificação será organizada em ordem decrescente da pontuação final, respeitadas as regras de participação por ponto e as reservas de vagas legalmente aplicáveis.

6.39. A classificação preliminar será divulgada pelos meios previstos no edital, assegurados prazo para recursos e decisão fundamentada antes da consolidação do resultado final.

6.40. Em caso de empate, será observado o sorteio previsto no art. 9º, § 1º, alínea “i”, do Decreto Municipal nº 63/2014, compatibilizado com as regras legais de desempate aplicáveis ao procedimento. Quando cabível, o sorteio será presencial, mediante divulgação prévia de data, horário, local e metodologia, com registro em ata e publicidade do resultado.

6.41. O sorteio ficará restrito aos participantes com a mesma pontuação, preservada a posição dos demais classificados. Os selecionados dentro do quantitativo disponível serão convocados para formalização e licenciamento.

Da formalização da concessão e início da atividade:

6.42. O interessado selecionado deverá apresentar ou atualizar:

6.43. Os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado ou cuja situação tenha sido modificada;

6.44. A documentação do veículo, com registro e licenciamento adequados ao serviço de táxi;

6.45. A comprovação de aprovação na vistoria municipal e de atendimento à identificação exigida para o veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.46. A CNH válida e compatível, com verificação da anotação de exercício de atividade remunerada, conforme a legislação de trânsito;

6.47. A comprovação da qualificação profissional e a certificação específica prevista no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.468/2011, observados os procedimentos do órgão competente;

6.48. Os comprovantes de recolhimento das taxas legalmente exigíveis, nos momentos próprios do licenciamento.

6.49. Concluída a verificação das exigências, serão formalizados o instrumento de concessão e o alvará, conforme o Decreto Municipal nº 90/2018 e as atribuições dos setores competentes. Esses atos identificarão o titular, o ponto, a vaga e o veículo.

6.50. Não será exigida do novo interessado, para ingresso no cadastro, a apresentação do próprio alvará que decorrerá desta seleção.

6.51. O selecionado deverá colocar o veículo licenciado em condições de tráfego no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 63/2014. O marco inicial da contagem estará expressamente estabelecido no edital e será informado na convocação.

6.52. O início da atividade dependerá da formalização da concessão, da expedição do alvará e da regularidade do veículo e do condutor. O prazo para adequação não autorizará a prestação do serviço antes do cumprimento dessas condições.

6.53. Na formalização, a atualização documental não implicará recálculo automático da pontuação pelo simples transcurso do tempo. Alterações dos elementos que fundamentaram a classificação serão examinadas pela Administração, preservados o julgamento objetivo e a igualdade entre os participantes.

Das condições do veículo e do condutor:

6.54. A atividade será exercida por pessoa física, motorista autônomo, observadas as condições legais de titularidade e condução. O titular deverá manter sua habilitação, qualificação profissional, inscrição previdenciária e dados cadastrais regulares.

6.55. O veículo deverá ser da espécie automóvel, possuir duas ou quatro portas, estar registrado e licenciado para o serviço de táxi e atender às condições de segurança, conservação, higiene e conforto. A lotação respeitará a documentação do veículo e a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.56. Será observado o limite de 8 (oito) anos contado da fabricação, inclusive nas renovações do licenciamento. Caberá ao titular providenciar tempestivamente a substituição necessária à continuidade regular da operação.

6.57. A substituição dependerá da apresentação documental, da verificação das condições exigidas e da atualização dos registros municipais. O veículo substituto deverá ser de fabricação mais recente, estar em adequado estado de conservação e atender aos requisitos legais.

6.58. O veículo deverá possuir identificação luminosa no teto com a inscrição “TÁXI” e identificação nas portas dianteiras, nas dimensões de 20 cm de largura por 30 cm de comprimento, contendo a inscrição “TÁXI” e o telefone do proprietário, conforme a padronização municipal.

6.59. A cópia do alvará e a identificação funcional do condutor, com fotografia e número da permissão, deverão permanecer visíveis ao passageiro. Os demais documentos obrigatórios deverão estar disponíveis à fiscalização, admitidos os formatos legalmente reconhecidos.

Das vistorias e da manutenção:

6.60. Os veículos serão submetidos à vistoria anual, sem prejuízo das inspeções adicionais realizadas pelo Município. A verificação abrangerá as condições mecânicas, elétricas, de carroceria, pintura, estofamento, higiene, segurança e conforto, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 63/2014.

6.61. Constatada a necessidade de reparos, o titular será cientificado das providências exigidas. Nas hipóteses do art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 63/2014, será observada a suspensão da licença pelo prazo nele estabelecido, de até 30 (trinta) dias, ficando o retorno à operação condicionado à aprovação em nova vistoria.

6.62. O transcurso do prazo de suspensão não autorizará o retorno de veículo ainda irregular. Persistindo a inadequação, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis. As despesas de vistoria e reparação serão suportadas pelo proprietário.

Das condições de operação e atendimento:

6.63. A operação ficará vinculada ao ponto e à vaga identificados no instrumento de concessão, respeitadas sua localização, capacidade e condições de funcionamento. A alteração dessa vinculação dependerá do procedimento administrativo cabível e da atualização dos registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.64. O titular deverá observar os horários, escalas e regras de atendimento regularmente estabelecidos pelo Município, inclusive quanto ao atendimento noturno, quando regulamentado. Serão respeitadas as hipóteses legais de afastamento ou interrupção justificada, com comunicação ao setor competente.

6.65. O atendimento deverá ocorrer com urbanidade, presteza e respeito, mediante apresentação pessoal adequada e condução segura. Serão observadas as proibições relativas ao consumo de tabaco durante o transporte de passageiros, à condução sob efeito de álcool e ao excesso de lotação.

6.66. A remuneração das viagens será suportada pelos usuários. A cobrança observará a disciplina tarifária aplicável e os limites fixados pelo poder público competente, com informação clara ao passageiro e vedação de cobranças abusivas. O Município não efetuará pagamento pelas viagens em decorrência deste credenciamento.

6.67. O titular suportará os custos do veículo, combustível, manutenção, limpeza, documentação, tributos e demais despesas inerentes à atividade, conforme suas responsabilidades legais.

6.68. O espaço destinado ao ponto será utilizado exclusivamente para sua finalidade, preservando-se a limpeza, a organização e a circulação de pessoas e veículos. Será proibida a lavagem de veículos nas praças e nos pontos de estacionamento. A participação nas despesas comuns observará a regulamentação municipal e as condições previamente estabelecidas.

Da renovação anual do alvará:

6.69. O titular deverá requerer a renovação anual do alvará até 15 de janeiro, conforme o art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 1.013/2012, apresentando:

6.70. Requerimento de renovação;

6.71. Documentos cadastrais e de habilitação exigíveis que estejam vencidos ou tenham sofrido alteração;

6.72. Documentação atualizada do veículo e do condutor;

6.73. Comprovação de aprovação na vistoria anual;

6.74. Comprovante de recolhimento da taxa de renovação legalmente devida.

6.75. A renovação observará a manutenção das condições legais de exercício da atividade e a regularidade das obrigações pertinentes ao licenciamento. Permanecerão dispensadas, nos termos deste instrumento, a apresentação de título eleitoral e a comprovação de residência em Borrazópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Da cessão e do falecimento do titular:

6.76. Qualquer pretensão de cessão de direitos, substituição de titular ou alteração da concessão deverá ser submetida ao Município, conforme a legislação vigente. Ajustes particulares não substituirão os atos administrativos necessários à regularização da titularidade.

6.77. Ocorrendo o falecimento do titular durante a vigência da concessão, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano contado do óbito, a cessão dos direitos em seu favor, desde que preencham os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, conforme o art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011, incluído pela Lei nº 15.271/2025.

6.78. O requerimento será instruído com certidão de óbito, documentos de identificação, comprovação do vínculo familiar e documentação de habilitação da pessoa indicada para assumir a atividade. Havendo indicação de terceiro, será apresentado o respectivo documento de indicação.

6.79. A substituição dependerá da verificação dos requisitos e de sua formalização administrativa. Comprovado o atendimento das condições exigíveis, o reconhecimento observará o caráter vinculado previsto no art. 16, § 1º, da legislação federal.

6.80. A cessão abrangerá exclusivamente o prazo remanescente da concessão original, preservada sua data de encerramento. O novo titular assumirá as condições e obrigações correspondentes e somente poderá operar após a regularização da titularidade e do licenciamento

Da fiscalização, das irregularidades e do encerramento:

6.81. O titular deverá facilitar a fiscalização municipal, apresentar os documentos exigíveis e prestar esclarecimentos relacionados à atividade. As ocorrências serão registradas, com indicação das providências corretivas e dos prazos aplicáveis.

6.82. A Administração poderá realizar consultas, vistorias e diligências para verificar a autenticidade documental e o cumprimento das obrigações, observadas as hipóteses legais de saneamento e a igualdade de tratamento.

6.83. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas e sanções legalmente previstas, mediante apuração pela autoridade competente, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.84. O encerramento da concessão e a eventual disponibilização da vaga a outro interessado dependerão da verificação de sua efetiva disponibilidade e da conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, inclusive da análise de eventual pedido de cessão apresentado nos termos da legislação aplicável.

Das Alterações:

6.85. Eventuais alterações do instrumento de concessão deverão ser justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas no processo administrativo, observadas a legislação municipal que disciplina o serviço de táxi, a legislação federal aplicável e, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.86. As alterações deverão preservar a finalidade da concessão e observar os requisitos legais pertinentes, especialmente quando envolverem substituição do veículo, alteração da vinculação ao ponto ou à vaga e cessão de direitos. Sua formalização não implicará, por si só, renovação ou reinício do prazo de vigência da concessão.

7. MODELO DE GESTÃO DA PERMISSÃO

7.1. O exercício da atividade pelo permissionário deverá observar as condições estabelecidas no edital, no instrumento de permissão e na legislação aplicável ao serviço de táxi, cabendo ao Município e ao permissionário cumprir suas respectivas obrigações e responder pelas consequências de eventual descumprimento, na forma legal.

7.2. A gestão e a fiscalização da permissão serão exercidas pelo setor municipal competente e pelos agentes formalmente designados, abrangendo a utilização do ponto e da vaga, a regularidade documental, as condições do veículo e do condutor e o cumprimento das obrigações de atendimento aos usuários.

7.3. Os impedimentos, afastamentos e suspensões que afetem o exercício da atividade deverão ser comunicados ao Município e registrados no processo administrativo, com indicação dos motivos, do período e das providências cabíveis. Essas ocorrências não implicarão prorrogação automática do prazo da permissão, devendo seus efeitos ser examinados conforme a legislação aplicável.

7.4. As comunicações entre o Município e o permissionário serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu encaminhamento e a ciência do destinatário. Caberá ao permissionário manter atualizados seus dados de contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

7.5. O Município poderá convocar o permissionário para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à regularidade da atividade. A convocação indicará sua finalidade e o prazo de atendimento, consideradas a urgência da situação e as condições necessárias ao cumprimento.

7.6. Após a formalização da permissão, o permissionário poderá ser convocado para reunião de orientação sobre as condições de funcionamento do ponto, as obrigações de atendimento, os procedimentos de vistoria e renovação do alvará, os canais de comunicação e os mecanismos de fiscalização.

7.7. As ocorrências identificadas durante a fiscalização serão registradas, com indicação das medidas corretivas e dos prazos aplicáveis. As situações que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento serão encaminhadas à autoridade competente para decisão, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de responsabilização.

Da Fiscalização:

7.8. O exercício da atividade e o cumprimento das obrigações decorrentes da permissão serão acompanhados e fiscalizados pelo setor municipal competente, por meio dos agentes formalmente designados e de seus respectivos substitutos, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no instrumento de permissão.

7.9. A fiscalização abrangerá a utilização adequada do ponto e da vaga, a regularidade documental, as condições do veículo e do condutor e o atendimento aos usuários, cabendo aos responsáveis registrar as ocorrências e encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem suas atribuições.

Fiscalização Técnica:

7.10. O fiscal técnico designado acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no instrumento de permissão e na regulamentação municipal, especialmente quanto à utilização do ponto e da vaga, às condições do veículo e do condutor e à qualidade do atendimento aos usuários.

7.11. O fiscal registrará no processo de acompanhamento da permissão as ocorrências verificadas, descrevendo as irregularidades, os elementos de comprovação e as providências necessárias à regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

7.12. Identificada irregularidade, o fiscal notificará o permissionário, dentro de suas atribuições, indicando as medidas corretivas e o prazo aplicável. As situações que representem risco à segurança dos usuários serão imediatamente encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

7.13. As situações que demandem decisão ou medidas superiores à competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao responsável pela gestão da permissão, acompanhadas dos registros e das informações necessárias à análise.

7.14. As ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade da atividade, inclusive impedimentos relacionados ao veículo ou ao condutor, serão comunicadas ao responsável pela gestão, observadas as hipóteses legais de afastamento e interrupção justificada.

7.15. O fiscal acompanhará a realização das vistorias e o atendimento das exigências técnicas necessárias à renovação anual do alvará, comunicando as pendências ao responsável pela gestão. Também informará, com antecedência, a proximidade do encerramento da permissão, para planejamento das providências administrativas cabíveis, sem pressupor renovação ou prorrogação automática de sua vigência.

Fiscalização Administrativa:

7.16. O fiscal administrativo designado verificará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade documental do permissionário, acompanhará a vigência do instrumento de permissão, a renovação anual do alvará e a atualização dos registros municipais, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

7.17. O acompanhamento abrangerá a comprovação do recolhimento das taxas legalmente exigíveis, em articulação com o setor de tributação, e a instrução dos procedimentos de alteração do instrumento, substituição do veículo e eventual cessão de direitos, observadas as competências dos setores responsáveis e a legislação aplicável.

7.18. Identificado descumprimento de obrigação administrativa, o fiscal registrará a ocorrência e adotará, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à regularização, mediante comunicação ao permissionário e indicação do prazo aplicável. As situações que ultrapassem sua competência serão encaminhadas tempestivamente ao responsável pela gestão da permissão, para adoção das medidas cabíveis;

Gestor da Permissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

7.19. O gestor da permissão coordenará a organização e a atualização do processo de acompanhamento da atividade, reunindo o instrumento de permissão, os registros de fiscalização, as notificações, os documentos de licenciamento, as alterações e as demais ocorrências relevantes.

7.20. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas para regularização das situações identificadas, encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem suas atribuições.

7.21. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade do permissionário, a renovação anual do alvará, a realização das vistorias e o cumprimento das obrigações administrativas, em articulação com os setores responsáveis.

7.22. Com base nos registros da fiscalização, o gestor elaborará avaliações sobre o cumprimento das obrigações do permissionário, considerando critérios objetivos relacionados à regularidade da atividade, às condições de atendimento e à utilização do espaço público. Eventuais penalidades serão registradas conforme as decisões proferidas nos respectivos processos administrativos.

7.23. Identificados indícios de infração, o gestor reunirá os documentos pertinentes e encaminhará à autoridade competente proposta de instauração do procedimento de apuração, observadas a legislação aplicável, as competências administrativas e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.24. O gestor coordenará o encaminhamento dos pedidos de alteração da permissão, substituição do veículo e cessão de direitos aos setores competentes, acompanhando sua instrução e a atualização dos registros após a decisão administrativa.

7.25. O gestor acompanhará o prazo de vigência da permissão e comunicará antecipadamente sua proximidade de encerramento à autoridade competente, para planejamento das providências cabíveis, sem pressupor renovação ou prorrogação automática.

7.26. Ao término da permissão, o gestor elaborará relatório sobre o cumprimento das obrigações, as ocorrências registradas, as pendências existentes e as providências necessárias ao encerramento, incluindo recomendações para aperfeiçoar a organização e a fiscalização dos pontos de táxi.

7.27. A documentação relativa à formalização, às alterações e ao encerramento da permissão será encaminhada aos setores municipais competentes, assegurando a atualização cadastral e o registro da situação do ponto e da vaga.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

Do procedimento e dos critérios de classificação:

8.1. O procedimento será realizado mediante Chamamento Público para credenciamento eletrônico de interessados, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, destinado à formação de cadastro de pessoas físicas habilitadas à participação nas seleções para exploração de pontos de táxi no Município de Borrazópolis – PR.

8.2. Conforme a efetiva disponibilidade de vagas, serão publicados editais complementares com identificação dos pontos, quantitativos disponíveis, prazos e condições de participação dos credenciados.

8.3. A seleção observará a classificação em ordem decrescente da pontuação obtida mediante aplicação dos critérios previstos no art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 63/2014 e detalhados neste Termo de Referência, respeitadas as reservas de vagas legalmente aplicáveis.

8.4. Eventual sorteio presencial ficará restrito ao desempate entre participantes com a mesma pontuação, quando cabível, observadas as regras legais aplicáveis e as condições previamente divulgadas.

8.5. O credenciamento não assegurará atribuição automática de vaga. Os interessados selecionados dentro do quantitativo disponibilizado serão convocados para cumprimento das exigências de formalização da permissão e licenciamento, condições necessárias ao início da atividade

Exigências de habilitação:

8.6. Os requisitos de habilitação serão estabelecidos no edital de forma objetiva e compatível com a natureza do procedimento, observadas a legislação que disciplina a atividade de táxi, a regulamentação municipal e as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao enquadramento jurídico adotado.

8.7. A habilitação compreenderá:

a) Identificação e condições de participação: apresentação dos documentos pessoais, inscrição no CPF, comprovante de residência, sem restrição ao Município de Borrazópolis, e comprovação das condições exigidas para participação como pessoa física e motorista autônomo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- b) Qualificação profissional: comprovação da habilitação para condução do veículo, dos cursos e dos demais requisitos necessários ao exercício da profissão, observada a etapa de apresentação de cada documento;
- c) Documentação do veículo: comprovação da propriedade, identificação e atendimento às características e ao limite de idade exigidos, sem prejuízo das condições de licenciamento e vistoria necessárias ao início da atividade;
- d) Regularidade fiscal e previdenciária: apresentação dos documentos expressamente relacionados no edital, incluindo regularidade perante o fisco municipal e inscrição no Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual, observadas as demais exigências legalmente aplicáveis à pessoa física;
- e) Antecedentes e declarações: apresentação dos documentos de antecedentes criminais e das declarações previstas no edital, pertinentes às condições de participação e ao exercício da atividade.

8.8. A relação documental e os respectivos momentos de apresentação observarão o tópico “Da Apresentação dos Documentos por Etapa”, distinguindo-se o ingresso no cadastro, a seleção por pontuação, a formalização da permissão e o licenciamento.

8.9. Os documentos utilizados exclusivamente para atribuição de pontos serão analisados na etapa classificatória. Quando também comprovarem requisito obrigatório de habilitação, serão examinados sob ambas as finalidades.

8.10. O deferimento da habilitação permitirá o ingresso no cadastro, sem assegurar atribuição automática de vaga ou autorização para início da atividade.

Requisitos para Formalização da Permissão:

8.11. Previamente à formalização da permissão, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do interessado selecionado e a existência de impedimentos legais ao exercício da atividade ou à obtenção da permissão, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

8.12. A verificação compreenderá consultas em nome do interessado, mediante identificação pelo CPF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e aos demais cadastros oficiais pertinentes, além dos registros municipais relativos ao serviço de táxi. Os resultados das consultas serão juntados ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.13. A existência de registro em cadastro de sanções será analisada considerando a identidade da pessoa sancionada, a natureza da penalidade, sua vigência, seu alcance e seus efeitos sobre o presente procedimento. A identificação de ocorrência não implicará impedimento automático sem a verificação de sua efetiva aplicabilidade à formalização da permissão.

8.14. Havendo dúvidas, divergências cadastrais ou indícios de impedimento, a Administração realizará as diligências necessárias, assegurando ao interessado oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos antes da decisão administrativa desfavorável, que deverá ser fundamentada.

8.15. A manutenção das condições de habilitação será verificada mediante os documentos apresentados no credenciamento, suas atualizações e consultas aos órgãos emissores, conforme as exigências previstas no edital. A regularidade fiscal será comprovada pelos documentos legalmente cabíveis, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

8.16. Não será exigido cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como condição de participação ou de formalização da permissão. Eventuais informações disponíveis nesse sistema poderão ser utilizadas como fonte complementar de verificação, desde que pertinentes e atuais, preservada a apresentação dos documentos específicos exigidos para a atividade de táxi.

8.17. Caberá ao interessado manter atualizados seus dados cadastrais e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas, nos prazos estabelecidos pela Administração.

8.18. A formalização da permissão dependerá da conclusão das verificações pertinentes e do atendimento às exigências correspondentes a essa etapa. O início da atividade ficará condicionado, ainda, à expedição do alvará e à regularidade do veículo e do condutor, conforme as disposições específicas deste Termo de Referência e do edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/21)

9.1. O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de interessados e à posterior seleção para atribuição de vagas nos pontos de táxi do Município, mediante permissão. Não haverá pagamento de remuneração, contraprestação ou subsídio aos permissionários pela Administração Municipal em decorrência deste procedimento, razão pela qual não se prevê dotação orçamentária destinada a essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

9.2. A remuneração pela prestação do serviço de transporte individual de passageiros será suportada diretamente pelos usuários, observada a disciplina tarifária aplicável. Caberá ao permissionário arcar com os custos necessários ao exercício da atividade, conforme as obrigações estabelecidas na legislação, no edital e no instrumento de permissão.

9.3. Eventuais despesas da Administração relacionadas à operacionalização da plataforma eletrônica, à divulgação dos atos, à realização das seleções e à fiscalização deverão ser identificadas e suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, observadas as regras de execução da despesa pública. A ausência de pagamento aos permissionários não afasta o planejamento e a cobertura orçamentária dessas despesas, quando existentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital, o Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Borrazópolis/PR, 07 de outubro de 2026.

Josiane Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Finanças